

PROCESSO Nº	13779-0/2011
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO	ADMISSÕES DE PESSOAL REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos das admissões de pessoal decorrentes do processo seletivo simplificado nº 005/2010, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde e registrado pelo então Conselheiro relator, por meio de decisão singular, em 17/12/2010 (Processo nº 144550/2010).

Encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, esta emitiu o relatório técnico preliminar de fls. 62/74-TC, onde restaram consignadas 4 impropriedades, sobre as quais o ex-gestor foi citado para exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme ofício número 452/GASC-LHL/2011.

Apresentada manifestação e documentos pelo gestor, os quais foram juntados às fls. 64/66-TC. Ato seguinte, a Secex de Pessoal desta Corte emitiu às fls. 68/74-TC relatório técnico conclusivo, sugerindo o registro dos atos admissionais concernentes aos contratos 521/2011, 534/2011, 533/2011, 537/2010 e 526/2011, pela cominação de multa pela intempestividade no envio do processo, nos termos do artigo 289, VII, do Regimento Interno – TCE/MT, determinações como o encaminhamento dos Termos Aditivos que prorrogaram os contratos temporários até 29/02/2012 dos Srs. Josmar de Oliveira Martins, Bruno Carvalho Baltar Fernandes, Renato Mazzaro Ferrari, Rodrigo Ferreira Braos, Fabio Massahiro Chinhama e Idemar dos Santos e encaminhamento dos Distratos/Rescisões dos Srs. Josmar de Oliveira Martins, Bruno Carvalho Baltar Fernandes, Renato Mazzaro Ferrari, Vitor Tardin Mariano, Rodrigo Ferreira Braos, Fabio Massahiro Chinhama e Idemar dos Santos, no termos do art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

Nos termos do art. 99, III, art. 227, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, o qual emitiu o parecer nº 1329/2012 (fls. 76/80-TC), da lavra do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinando:

- a) pela **negativa de registro das admissões de pessoal no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010**, por se tratarem de **atos nulos**, com escora no disposto no **art. 37, II, e § 2º, da Constituição da República**;
- b) pela **aplicação de multa** ao gestor, pelo fato constatado tratar-se de prática de ato de violação à normas constitucionais e legais (**art. 37, § 2º, e 169, § 1º, I e II, da Constituição da República e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal**), nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT e 289, II, do Regimento Interno do TCE com as alterações da Resolução nº 17/2010;
- c) pela **aplicação de multa** ao gestor, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT, em virtude do envio intempestivo dos documentos admissionais a esta Corte;
- d) pela **recomendação ao atual gestor** para que se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso público;
- e) pela **notificação do gestor**, para que proceda a rescisão contratual oriunda do termo aditivo referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010;
- f) pelo **encaminhamento** dos termos aditivos que prorrogaram os contratos temporários até 29/02/12, com os Srs. Josnar de Oliveira Martins, Bruno Carvalho Baltar Fernandes, Renato Mazzaro Ferrari, Rodrigo Ferreira Braos, Fabio Massahiro Chinhama e Idemar dos Santos, nos termos do art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2009;
- g) pelo **encaminhamento** os distratos/ rescisões dos Srs. Josnar de Oliveira Martins, Bruno Carvalho Baltar Fernandes, Renato Mazzaro Ferrari, Rodrigo Ferreira Braos, Fabio Massahiro Chinhama e Idemar dos Santos, nos termos do art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2009

É o relatório.